

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**DIRETORIA GERAL**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 016/2017**

OBJETO: CONFECCÃO DE 09 (NOVE) COMENDAS PERSONALIZADAS EM ACRILICO E GRANITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA AMANDA CLAUDIA DE LIMA DANTAS - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.873.870/0001-29, COM SEDE NA RUA PRESIDENTE KENNEDY, 140, CENTRO, CEP: 59.380-000, CURRAIS NOVOS/RN, DESTINADO À CONFECCÃO DE 09 (NOVE) COMENDAS PERSONALIZADAS EM ACRILICO E GRANITO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.080,00 (HUM MIL E OITENTA REAIS).

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 26 de outubro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

**Publicado por:**  
ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES  
**Código Identificador:** 486AAF55

**DIRETORIA GERAL**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 020/2017

DISPENSA Nº 016/2017

FAVORECIDO: AMANDA CLAUDIA DE LIMA DANTAS - ME - CNPJ Nº 10.873.870/0001-29.

OBJETIVO: Confeccão de 09 (nove) comendas personalizadas em acrílico e granito.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 26 de outubro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

**Publicado por:**  
ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES  
**Código Identificador:** 66F45EEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CONVOCAÇÃO SESSÃO ITINERANTE**

Eu, GENIVAN AIRES DA COSTA, Presidente desta Casa Legislativa, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi - Rio Grande do Norte, CONVOCO SESSÃO ITINERANTE para o dia 9 de novembro (quinta-feira), às 18h30min, na Escola Estadual Valdemiro Pedro Viana - Sítio Santa Rosa - Apodi-RN.

Apodi/RN, 182 anos de Emancipação Política, 24 de outubro de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 454F7AD0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 105/2017-GP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi - Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor JEOVÁ CARLOS GOMES, Auxiliar de Serviços Gerais-ASG (contínuo), pertencente ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Apodi-RN, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 1º/11/2017 a 29/01/2018, referente ao período aquisitivo de 1º/09/1999 a 1º/09/2004.

Art. 2º - O que trata o art. 1º está de acordo com o art. 102, da Lei 269/96, que rege o estatuto do servidor desta edilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 26 de outubro de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 48CFE1A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 005/2017**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca - CMAB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Areia Branca, no uso das atribuições legais, com base no Art. 7º, incisos II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Areia Branca e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 - Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8666, de 21 de junho 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Areia Branca se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa. RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II - obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas;

IV - recursos não vinculados: os recursos oriundos de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V - credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI - autuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo;

VII - adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de Areia Branca manter listas atualizadas de credores, classificadas por fonte de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciará-se a partir do protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da CMAB e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 6º. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor financeiro da CMAB para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Câmara.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o setor financeiro da CMAB identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autuações das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições

previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao Setor financeiro da CMAB para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor financeiro da CMAB procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotado os prazos previstos neste Ato, bem como no instrumento contratual, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLOGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte.

Art. 13. Os pagamentos das despesas serão realizados pelo Setor financeiro da CMAB, a qual ficará condicionada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos deste Ato;

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. § 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

#### CAPÍTULO V

##### DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições deste Ato os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Ato, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando a Câmara Municipal de Areia Branca o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

#### CAPÍTULO VII

##### DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLOGICA

Art. 20. A Câmara Municipal de Areia Branca assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Ato.

Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá ser dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do correspondente processo administrativo;

II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;

V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;

VII - data da emissão do "Atesto";

VIII - valor da liquidação;

IX - data do efetivo pagamento;

X - valor efetivamente pago;

XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;

XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e

XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 21. O sistema financeiro operacionalizado pela Câmara Municipal de Areia Branca deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, devendo estar integrado ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para fins de concretização do disposto no caput, o sistema financeiro da Câmara Municipal de Areia Branca deverá se adequar às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que, obrigatoriamente, constem:

I - relativamente à liquidação:

a) o tipo, o número, a série, quando houver, a data de emissão e o valor do documento fiscal, assim como a data em que o mesmo foi recebido pela Câmara Municipal de Areia Branca;

b) o número e a data do documento de liquidação lançado no sistema, bem como o valor efetivamente liquidado; e

c) a data em que se deu o atesto e o nome do responsável por sua expedição;

II - no que se refere ao pagamento:

a) a espécie, o número e a data de emissão do documento viabilizador do pagamento (ordem bancária, cheque etc.);

b) a data da emissão da ordem de pagamento, assim como o nome e o número do CPF do ordenador de despesa que a assinou;

c) os dados do domicílio bancário (números do banco, da agência e da conta) de onde se transferiram os recursos referentes ao pagamento a favor do credor;

d) o nome e o número do CPF/CNPJ do credor;

e) o valor devidamente pago ao credor, e, caso existente, o(s) relativo(s) a retenção(ões); e

f) a data em que se deu a efetiva transferência a favor do credor do valor relativo ao pagamento.

§ 2º Faz-se inadmissível que a data de emissão de ordem bancária ou de cheque a favor do credor seja considerada como data do efetivo pagamento da obrigação, uma vez que, para tal fim, será considerada tão-somente aquela em que o valor monetário correspondente haja sido definitivamente lançado a crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 23. Os efeitos deste Ato estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 24. Cabe a Controladoria da Câmara Municipal de Areia Branca juntamente com a Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara Municipal de Areia Branca esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação do presente Ato.

Art. 25. O descumprimento das regras deste Ato e da Resolução nº 032/2016– TCE, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação e sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º setembro de 2017.

Plenário Euclides Leite Rebouças,

da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 19/10/2017

Ruidenberg Ferreira Souto Filho

Presidente

Samuel Lázaro Luz Lemos

Primeiro Secretário

Wagner Tavernard do Vale Souza

Segundo Secretário

**Publicado por:**  
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA  
Código Identificador: 4046B3F2

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 04100001/17

Licitação Nº 10/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto da Licitação: Contratação de fornecedor para eventual aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios.

Fornecedor(es) Declarado(s) vencedor(es): MARIA DO SOCORRO GOIS MENDONCA 78502721453

Data da Adjucação: 24 de outubro de 2015.

Data da Homologação: 26 de outubro de 2017.

Circunstanciado pela Adjucação do Pregoeiro da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, datada do dia 24 de outubro de 2017, como também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a modalidade de licitação pregão, e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação - Pregão Presencial n.º 10/2017 realizado no dia 24 de outubro de 2017, decorrente de processo administrativo nº 04100001/17 instaurado em 24 de outubro de 2015, à Empresa MARIA DO SOCORRO GOIS MENDONCA 78502721453, vencendo com os menores valores propostos os itens licitados, visando : Contratação de fornecedor para eventual aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios, conforme especificações contidas no Edital, haja vista que foram as melhores propostas apresentadas ao município.

Areia Branca -RN, em 26 de outubro de 2017.



Ruidenberg Ferreira Souto Filho

Presidente

**Publicado por:**  
JUARY TELKIANO DE SOUZA  
**Código Identificador:** 456A3B39

**PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
10/2017**

Processo Administrativo Nº 04100001/17

Licitação Nº 10/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto da Licitação: Contratação de fornecedor para eventual aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios.

Fornecedor(es) Declarado(s) vencedor(es): MARIA DO SOCORRO GOIS MENDONÇA 78502721453

Data da Adjudicação: 24 de outubro de 2015.

Circunstanciado pela ata deste pregão, realizada pelo Pregoeiro e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, datado do dia 24 de outubro de 2017, venho ADJUDICAR o resultado da Licitação - Pregão Presencial n.º 10/2017, à Empresa MARIA DO SOCORRO GOIS MENDONÇA 78502721453, vencendo com o menor valor todos os itens do objeto licitado, visando a Contratação de empresa para Contratação de fornecedor para eventual aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios, conforme especificações contidas na Edital, haja vista que foi a melhor Proposta apresentada ao município.

Areia Branca -RN, em 24 de outubro de 2017.

José Fábio Pereira dos Santos

Pregoeiro

**Publicado por:**  
JUARY TELKIANO DE SOUZA  
**Código Identificador:** 3DAAE0B0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 037/2017 - NOMEIA CONTROLADOR  
INTERNO LEGISLATIVO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, EXMº SR. JOÃO PAULO PESSOA GENUÍNO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia para o Cargo em Comissão ad nutumde Controlador Interno da Câmara Municipal a Srª LUCIANA PINHEIRO MOTA, portadora do RG nº 1.647.347-SSP/RN, e CPF nº 010.851.804-33, com carga-horária de 30 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio Gilberto Luiz Gomes, em Canguaretama, 26 de outubro de 2017.

JOÃO PAULO PESSOA GENUÍNO DE OLIVEIRA

Presidente

**Publicado por:**  
MARCIO EDUARDO DE FLORENCIO E SILVA  
**Código Identificador:** 461989AA

**MESA DIRETORA  
LEI Nº 18/2017 LE - DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART.  
90 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
CANGUARETAMA/RN (RATIFICA LEI PROMULGADA)**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme dispõe o § 3º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. O §2º do art. 90 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - .....

§ 1º. ....

§2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal."

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Gilberto Luiz Gomes, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, em 25 de outubro de 2017.

MESA DIRETORA:

JOÃO PAULO PESSOA GENUÍNO DE OLIVEIRA

Presidente

ANA KARLA SOARES DE MARIA

1ª Secretária

ADRIANA CARLA CARVALHO DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

2ª Secretária

**Publicado por:**  
MARCIO EDUARDO DE FLORENCIO E SILVA  
**Código Identificador:** 7422A142

**MESA DIRETORA  
LEI Nº 19/2017 LE - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº  
340/2006, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 434, E §§ 1º E 2º, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (RATIFICA LEI  
PROMULGADA)**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 434 da Lei Complementar nº 340/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Canguaretama/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 434. A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada em ato do Chefe do Poder e dos Dirigentes Supervisores das Autarquias e Fundações Públicas, podendo ser fixada em 02 (dois) turnos, não superior a 40 (quarenta) horas semanais, ou adotado o sistema fixo de turno, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com horários das 7 às 13 horas, das 12 às 18 horas ou das 17 às 23 horas.

§ 1º. Para os servidores que ocupam os cargos de Secretário Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Inspetor Escolar será adotado o sistema fixo de turno sem perda salarial.

§ 2º. Compete ao chefe da repartição ou do serviço antecipar ou prorrogar o período de trabalho, quando necessário respondendo pelos abusos que cometer."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Gilberto Luiz Gomes, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, 25 de outubro de 2017.

MESA DIRETORA:

JOÃO PAULO PESSOA GENUÍNO DE OLIVEIRA

Presidente

ANA KARLA SOARES DE MARIA

1ª Secretária

ADRIANA CARLA CARVALHO DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

2ª Secretária

**Publicado por:**  
MARCIO EDUARDO DE FLORENCIO E SILVA  
**Código Identificador:** 4E80BDC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**ASSESSORIA PARLAMENTAR  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense ao Ilustríssimo Senhor Manoel Willams Dantas Ferreira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense ao Ilustríssimo Senhor Manoel Willams Dantas Ferreira.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 19 de Outubro de 2017.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Ângela Maria Medeiros Farias de Aquino

2ª Secretária

**Publicado por:**  
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA  
**Código Identificador:** 551459CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA DE Nº 029/2017 - GP**

Dispõe sobre nomear membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de nosso município. e os Adolescentes e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - nomear membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de nosso município de Felipe Guerra/RN, respeitado as proporcionalidades partidária, no processo de escolha por aclamação, assim constituído: Vereadores Francisco Ubiracy Feitoza Pascoal-PR, Jânio Nilson Silveira Barra-PP e Max Iran de Moraes-PTB.

Paragrafo único- os mesmo após publicação se reunirão para escolha do presidente e da formalização do Estatuto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Felipe Guerra, RN, 25 de outubro de 2017.

PEDRO ALVES CABRAL NETO

presidente

**Publicado por:**  
PEDRO ALVES CABRAL NETO  
**Código Identificador:** 6CA963D8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 002/2017.**

A Câmara Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e material permanente, para o legislativo Felipeense, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedora a empresa: L A DO N BRITO - ME -CNPJ: 24.475.718/0001-00, vencedora dos Itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 totalizando o valor R\$ 32.623,00 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e três reais), e declarado deserto aos itens nº 09, 10, 11 e 12, conforme Ata de Julgamento dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 26 de outubro de 2017.

André Mick Ferreira Cardoso - Pregoeiro.

**Publicado por:**  
PEDRO ALVES CABRAL NETO  
**Código Identificador:** 484B3E24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 - SRP**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN torna público que estará realizando no dia 09 de novembro de 2017, às 8 h, a Licitação/Pregão Presencial n.º 03/2017 - SRP, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de filmagens, gravação, edição, finalização e transmissão em tempo real das sessões: ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal. Maiores informações na sede da Câmara Municipal. Maxaranguape/RN, 26.10.2017. O Pregoeiro

**Publicado por:**  
CRIZALDO MEIRA DE ARAUJO  
**Código Identificador:** 6C5DAE96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
RESOLUÇÃO Nº 030 /2017**

Altera o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre e dá outras providências..

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN , no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o plenário aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Resolução:

Artigo 1º. O artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN passa a ter a seguinte redação.

Art. 66 – Será considerado recesso legislativo o período de 16 de dezembro a 14 de janeiro e de 15 de junho a 14 de julho.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ANANIAS FILHO

Presidente

**Publicado por:**  
EDNALDO RODRIGUES XAVIER  
**Código Identificador:** 70403AF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
022/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº:101601/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedra Preta.

CONTRATADO: Francisco Erivelton Maciel dos Santos

CNPJ: 23.115.492/0001-66

OBJETO: Cadeiras e estofados.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.156,50 (Um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 – Recursos Ordinários; Órgão: 01 – Poder Legislativo, Unidade Orçamentária:001 – Câmara Municipal, Função :01 Legislativo, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Programa: 0001 Processo Legislativo, Projeto Atividade: 2.001 – Outros equipamentos e material permanente, Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – : Material permanente.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedra Preta /RN, 26 de Outubro de 2017.

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
LUIZ MIGUEL DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 4B518DC8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 025/2017 - CMRG**

Retifica a Portaria Nº 024/2017-CMRG, de 20 de outubro do ano de 2017, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de outubro de 2017, edição nº 0240.

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e pelo Regimento Interno desta Casa.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Retificar a Portaria Nº 024/2017-CMRG, de 20 de outubro do ano de 2017 e, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de outubro de 2017, edição nº 0240, que concede a Vereadora ANA TEREZA DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de 1ª Secretária da mesa diretora da Câmara Municipal, 1/2(meia) diária para viagem a cidade do NATAL-RN:

Onde se lê:

“(…) suas respectivas sedes no dia 23/010/2017, no desiderato de desenvolver e/ou alcançar os objetivos pretendidos especificados no Anexo I (...)”

Leia-se:

“(…) suas respectivas sedes no dia 24/10/2017, no desiderato de desenvolver e/ou alcançar os objetivos pretendidos especificados no Anexo I (...)”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRE-SE.

Rafael Godeiro-RN, 26 de outubro de 2017.

Antonio Carlos Dantas

Presidente da Câmara

**Publicado por:**

MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 706FBFB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO 026/2017**

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor JOSENILSON ANTÔNIO DA CUNHA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor JOSENILSON ANTÔNIO DA CUNHA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 20 de outubro de 2017.

Paulo de Tarso Bezerra

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO  
**Código Identificador:** 68FC6D76

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO 027/2017**

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor JOÃO MARIA DE MACÉDO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor JOÃO MARIA DE MACÉDO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 20 de outubro de 2017.

Paulo de Tarso Bezerra

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO  
**Código Identificador:** 573C57EB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO 028/2017**

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor JOSÉ ILDO DA SILVA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor JOSÉ ILDO DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 20 de outubro de 2017.

Paulo de Tarso Bezerra

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO  
**Código Identificador:** 3F117040

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO 029/2017**

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor DAMIÃO DE FREITAS SILVA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor DAMIÃO DE FREITAS SILVA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 20 de outubro de 2017.

Paulo de Tarso Bezerra

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO  
**Código Identificador:** 635D7818

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO 030/2017**

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadã Santanense a

Senhora REBECA CANUTO SOUSA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora REBECA CANUTO SOUSA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 20 de outubro de 2017.

Paulo de Tarso Bezerra

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO  
**Código Identificador:** 3DB093DA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO 031/2017**

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora JULIANA SARAIVA DOS SANTOS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora JULIANA SARAIVA DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 20 de outubro de 2017.

Paulo de Tarso Bezerra

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO  
**Código Identificador:** 3C4B5BBB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO 032/2017**

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora SIMONE EUGÊNIA SOUZA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora SIMONE EUGÊNIA SOUZA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 20 de outubro de 2017.

Paulo de Tarso Bezerra

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO  
**Código Identificador:** 462573B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº.  
001/2017.**

PROCESSO LICITATÓRIO 013/2017.

CARTA CONVITE Nº.001/2017.

No dia 25 de Outubro de 2017, às 09h00min, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições legais, designada pelas Portarias 03/2017 e 06/2017, através de sua Presidente, realizou procedimento licitatório na modalidade "Carta Convite nº 001/2017", que teve como objeto do presente a Contratação de empresa especializada para execução de reforma e modernização da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Várzea/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas nos anexos do Edital.

Considerando que na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório;

Considerando que todas as empresas Participantes foram declaradas HABILITADAS e não houve interposição de Recursos Administrativos, tendo todos os licitantes abdicados deste direito;

Considerando que dando seguimento ao certame, a CPL realizou a abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, onde todas as propostas foram Classificadas e tiveram seus preços devidamente registrados e não houve interposição de Recursos Administrativos, tendo todos os licitantes abdicados deste direito;

Considerando o Princípio de Vinculação ao Edital e os atos constantes na ATA DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS;

A Sra. Presidente da CPL, em decisão conjunta com os demais

membros desta comissão, declararam a empresa DR E J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ: 17.382.733/0001-30, vencedora do certame, tendo apresentado o Valor Global de R\$ 93.501,98, (Noventa e três mil quinhentos e um reais e noventa e oito centavos), para execução dos serviços objeto desta licitação.

Várzea/RN, 25 de Outubro de 2017

THAIZE ANNIELY INÁCIO DE LIMA ALMEIDA

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
 RAMON TITO DA SILVA  
**Código Identificador:** 7681EB19

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE**  
**Nº 001/2017.**

A Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN, HOMOLOGA o Convite nº 001/2017, e ADJUDICA o objeto desta à empresa DR E J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ: 17.382.733/0001-30, que apresentou o preço global de R\$ 93.501,98, (Noventa e três mil quinhentos e um reais e noventa e oito centavos). Obedecendo ao disposto no Artigo 43, Inciso

VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Dede já autorizo proceder a emissão do Contrato.

Várzea/RN, 26 de outubro de 2017.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Presidente Câmara Municipal de Várzea/RN

**Publicado por:**  
 RAMON TITO DA SILVA  
**Código Identificador:** 3D6E0D5B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº. 001/2017.**

PROCESSO LICITATÓRIO 013/2017

CONVITE 001/2017

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA:DR E J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ: 17.382.733/0001-30.

OBJETO:O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de reforma e modernização da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Várzea/RN.

VALOR GLOBAL:R\$ 93.501,98, (Noventa e três mil quinhentos e um reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS ACONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

VIGÊNCIA:27 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA:27 de Outubro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Várzea/RN, 26 de Outubro de 2017.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Presidente Câmara Municipal de Várzea/RN

**Publicado por:**  
 RAMON TITO DA SILVA  
**Código Identificador:** 687C4940

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo número: 04100001/17

Licitação: Pregão nº 10/2017.

Assunto: Contratação de fornecedor para eventual aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 08.383.572/0001-09, com sede nesta cidade de AREIA BRANCA/RN, na Rua Coronel Liberalino, Centro, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal Sr. Ruidenberg Ferreira Souto Filho, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARIA DO SOCORRO GOIS MENDONÇA 78502721453 CNPJ:11.382.929/0001-20, com sede na cidade de Areia Branca, neste ato representada pelo Sra. MARIA DO SOCORRO GOIS MENDONÇA, adjudicatária do Pregão nº 10/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Contratação de fornecedor para eventual aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:**

3.1. A Câmara solicitará ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.

3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item XIV, deste edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, e do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

4.1. Os preços registrados são de acordo com os lotes vencidos da seguinte forma:

ITEN	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
Sabão em pedra	100	1,05	R\$ 105,00
Caixa de sabão em pó	100	2,45	R\$ 245,00
Vassoura de pelos	50	11,5	R\$ 575,00
Saco para lixo de 30 litros	140	3,3	R\$ 462,00
Saco para lixo de 50 litros	140	4,05	R\$ 567,00
Saco para lixo de 100 litros	160	4,05	R\$ 648,00
Espanja de aço	50	1,2	R\$ 60,00
Polidor de alumínio	12	1,55	R\$ 18,60
Cera líquida	12	3,39	R\$ 40,68
Palito para dente (cx)	12	0,45	R\$ 5,40
Pastilha sanitária (uni)	24	1,2	R\$ 28,80
Inseticida	12	7,9	R\$ 94,80
Naftalina (pacote)	6	1,5	R\$ 9,00
Água Sanitária 1 litro	120	1,35	R\$ 162,00
Papel higiênico	100	1,55	R\$ 155,00
Desinfetante 2 litros	100	3,75	R\$ 375,00
Lustra móveis	80	3,99	R\$ 319,20
Flanela	40	1,39	R\$ 55,60
Pacote de esponja de aço com 8 unidades	40	4,65	R\$ 186,00
Pares de luvas	60	5,89	R\$ 353,40
Rodo com cabo	16	9,5	R\$ 152,00
Detergente 1 litro	160	4,4	R\$ 704,00
Limpa Piso 1 litro	120	2,1	R\$ 252,00
Pacote de Esponja para louça	120	0,75	R\$ 90,00
Pacote de Papel toalha	100	3,85	R\$ 385,00
Aromatizador de ambiente	100	8,8	R\$ 880,00
Caixa de copos descartáveis para água 180ml	24	75	R\$ 1.800,00
Caixa de copos descartáveis para café 50ml	2	71	R\$ 142,00
Alcool Gel 500g	90	7,45	R\$ 670,50
Pano de prato	60	3,2	R\$ 192,00
Limpador multiuso	90	2,55	R\$ 229,50
Pã com cabo	20	4,75	R\$ 95,00
cafeteira	1	99,5	R\$ 99,50

Cesto para lixo fechado	2	35,5	R\$ 71,00
Cestos para lixo aberto	9	3,95	R\$ 35,55
Taças para água	100	3,99	R\$ 399,00
rodos	20	4,59	R\$ 91,80
Vassouras de aço	20		R\$ -
leiteira	2	49,9	R\$ 99,80
Xícaras para café	36	5,49	R\$ 197,64
Balde para água	6	5,45	R\$ 32,70
Garrafa térmica de litros	3	24,5	R\$ 73,50
Bandeja inox	3		R\$ -
Maço de fósforo	10	2,5	R\$ 25,00
Toalha de mesa	2		R\$ -
Pano de chão	10	4,89	R\$ 48,90
Frigideira ante aderente grande	2	16,1	R\$ 32,20
Limpa vidro	60	2,45	R\$ 147,00
Toalha de mão	8	2,2	R\$ 17,60
Sabonete	48	1,09	R\$ 52,32
flanela	24	1,39	R\$ 33,36
vela	6	1,1	R\$ 6,60
guardanapo	24	0,9	R\$ 21,60
Pilha tipo AA	264 un	2,5	R\$ 660,00
Pilha palito (AAA)	132 un	3,6	R\$ 475,20
café 250g	120	4,55	R\$ 546,00
açúcar	120	2,35	R\$ 282,00
Mortadela 3kg	12	5,7	R\$ 68,40
pacote de Chá mate com 12 unid	24	3,5	R\$ 84,00
Caixa com 30 ovos	72	14	R\$ 1.008,00
Óleo	12	2,85	R\$ 34,20
adoçante	8	2,55	R\$ 20,40
Margarina de 500g	24	2,99	R\$ 71,76
Refresco de fruta	30 cx	11,8	R\$ 354,00
Chá de erva doce	96	2,6	R\$ 249,60
Chá de hortelã	96	2,39	R\$ 229,44
Salsicha (kg)	20	5,55	R\$ 111,00
			R\$ 15.736,55

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 60 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

4.4. O valor da presente ata fica fixado no valor de R\$ R\$ 15.736,55 (quinze mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de AREIA BRANCA, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

##### 7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

##### 7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária da Câmara Municipal de Areia Branca.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de AREIA BRANCA/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:**

12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

AREIA BRANCA/RN, 26 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Areia Branca

Contratante

MARIA DO SOCORRO GOIS MENDONCA 78502721453

Contratada

TESTEMUNHAS:

**Publicado por:**  
 JUARY TELKIANO DE SOUZA  
**Código Identificador:** 74051857

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 RESOLUÇÃO 06-2017**

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar alterando a Lei Municipal Nº 1.298/2016 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais e como lhe faculta o Art. 9º da Lei 1.298/2016 que estima a Receita e fixa a Despesa, deste município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º. Determino a execução de abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), destinados à reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Areia Branca - RN.

O Art. 40. Da Lei Orgânica do Município discorre com a seguinte redação:

“É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre: I- autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais pelo aproveitamento total ou parcial de consignações orçamentárias da Câmara.”,

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, possuem a seguinte classificação Orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	01.000 – CAMARA MUNICIPAL	
01.001 CAMARA MUNICIPAL		
2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
3.3.90.36.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Física		14.000,00
3.3.90.69.00- Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica		14.000,00
100 Recursos ordinários		
<b>Total</b>		<b>28.000,00</b>

PARAGRAFO ÚNICO- Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

<b>ÓRGÃO</b>	01.000 – CAMARA MUNICIPAL	
01.001 CAMARA MUNICIPAL		
2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
4.4.90.51.99- Obras e Instalações		28.000,00
100 Recursos ordinários		
<b>Total</b>		<b>28.000,00</b>

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 2 de outubro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Areia Branca/RN, 02 de outubro de 2017.

Ruidenberg Ferreira Souto Filho

Presidente da CMAB

Samuel Lázaro Luz Lemos

1º Secretário da CMAB

Wagner Tavernard do Vale Souza

2º Secrtário da CMAB

**Publicado por:**  
 FRANCISCO DAS CHAGAS DE FARIAS  
**Código Identificador:** 5D998EE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 PORTARIA Nº 036/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 036/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para o senhor Fagner Bezerra de Brito Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Campina Grande/PB no dia 27 de Outubro de 2017 com a finalidade de participar de uma Reunião na sede da Reitoria da Universidade Estadual da Paraíba, com a Presidente e Equipe de Concursos da CPCON – Comissão Permanente de Concursos, conforme Requerimento em anexo Nº 004/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Campina Grande /PB	26/10/2017	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 26 de Outubro de 2017.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6087ADCO

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 033/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 033/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para a senhora Maíra Ivze Alves Bezerra Secretária Geral da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Campina Grande/PB no dia 27 de Outubro de 2017 com a finalidade de participar de uma Reunião na sede da Reitoria da Universidade Estadual da Paraíba, com a Presidente e Equipe de Concursos da CPCON – Comissão Permanente de Concursos, conforme Requerimento em anexo Nº 003/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Campina Grande /PB	26/10/2017	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 26 de Outubro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 46C03B08

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 034/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 034/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para a senhora Joelma de Fátima Lopes de Medeiros Tesoureira da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Campina Grande/PB no dia 27 de Outubro de 2017 com a finalidade de participar de uma Reunião na sede da Reitoria da Universidade Estadual da Paraíba, com a Presidente e Equipe de Concursos da CPCON – Comissão Permanente de Concursos, conforme Requerimento em anexo Nº 002/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Campina Grande /PB	26/10/2017	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 26 de Outubro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 3C2FBF61

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 035/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 035/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para o senhor Willame Lopes de Araújo Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Campina Grande/PB no dia 27 de Outubro de 2017 com a finalidade de participar de uma Reunião na sede da Reitoria da Universidade Estadual da Paraíba, com a Presidente e Equipe de Concursos da CPCON – Comissão Permanente de Concursos, conforme Requerimento em anexo Nº 006/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Campina Grande /PB	26/10/2017	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 26 de Outubro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6C4DBCE2

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 037/2017**

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 037/2017

RESOLVE:



FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para a senhora Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Campina Grande/PB no dia 27 de Outubro de 2017 com a finalidade de participar de uma Reunião na sede da Reitoria da Universidade Estadual da Paraíba, com a Presidente e Equipe de Concursos da CPCON – Comissão Permanente de Concursos, conforme Requerimento em anexo Nº 004/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Campina Grande /PB	26/10/2017	R\$ 200,00 (duzentos reais)	R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 26 de Outubro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

Publicado por:  
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
 Código Identificador: 6FFE2CE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 01/2017 FIRMADO FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA E A EXPLORATA PRODUTORA LTDA – ME.**

A FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA, com natureza jurídica de fundação pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.632.883/0001-58, com sede na Rua Santos Dumont, S/N – Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-170, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por sua Presidente, Vereadora MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO, inscrita no CPF nº 230.336.734-49, e a empresa EXPLORATA PRODUTORA LTDA – ME, com sede em Av. João da Escóssia, 340, sala 12, Bairro Doze Anos, Mossoró/RN, Telefone (84) 3061.8989, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.206.602/0001-28, neste ato representada por seu sócio-diretor, RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF nº 089.260.514-63, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta dos Processo Licitatório nº. 001/2017 e o resultado final do Pregão Presencial nº. 001/2017, com fundamento na Lei Federal Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO**

- Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Solicitação de Alteração Contratual via memorando nº 10/2017, de 20/09/2017; Despacho do Conselho deliberativo nº de 21/09/2017; no Declaração de Previsão Orçamentária nº 02/2017, de 19/09/2017; bem como no parecer jurídico de 21/09/2017, referente ao aditivo no Edital de Pregão Presencial nº 01/2017 sob os aspectos na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 10.1 do Contrato Original, referente ao valor contratado, para acrescer R\$ 8.147,47(oito mil e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), que equivale a 24,45 % (vinte e quatro e quarenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 03 contratações de profissional de cinegrafista e editor, conforme tabela abaixo. Tal alteração acarreta um aumento de R\$ 8.147,47(oito mil e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) no valor global do contrato, que equivale a 24,45% do valor inicial atualizado do contrato, observado o limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

01	cinografista	01	PESSOA	2.280,00
02	cinografista	01	PESSOA	2.830,00
03	editor	01	PESSOA	2.830,00
	IMPOSTOS			757,47
	TOTAL			8.147,47

**CLÁUSULA III – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico conforme previsão orçamentaria constante na declaração fornecida pelo setor contábil.

**CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO**

- Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 01/2017 da licitação 01/2017 modalidade pregão presencial.

**CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato, no Diário Oficial da Fecam, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

5.2. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mossoró, 03 de Outubro de 2017.

FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA

CONTRATANTE

EXPLORATA PRODUTORA LTDA – ME

CONTRATADA

Publicado por:  
 JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO  
 Código Identificador: 60673DEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº081, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da Lei Municipal n. 162, de 13 de Dezembro de 1996, é comemorando o dia 28 de outubro como "Dia do Servidor Público Municipal";

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Upanema e suas dependências nos dias 23 a 27 de Outubro do corrente ano encontra-se cedido para a realização das atividades da "Semana do Bebê", instituída pela Lei Municipal n. 545 de 22 de Dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que a Sessão Ordinária prevista nos termos do art. 51, II da Resolução n. 009 de 27 de Agosto de 1993, foi antecipada e realizada no último dia 20 de Outubro de 2017; e

CONSIDERANDO ainda os esforços empreendidos pelos servidores efetivos e comissionados dessa casa legislativa durante o corrente ano para garantir o bom andamento de nossos trabalhos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Informa a todos os interessados, que o expediente do dia 27 de Outubro de 2017 na Câmara Municipal de Upanema será considerado ponto facultativo em face da antecipação das Comemorações do Dia do Servidor Público Municipal, e retornando as suas atividades normais em 30/10/2017 no horário normal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Upanema (RN), 26 de Outubro de 2017.

Oséas Monthalggan Fernandes Costa

Presidente

Publicado por:  
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO  
Código Identificador: 543B728E

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2015/2016**

**RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE**

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.